



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO CMNS Nº. 029/2023
DISPENSA Nº 021/2023

CONTRATO Nº 026 /2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA SOURE E A EMPRESA: VIPP COMERCIO E
EMPREENHIMENTOS.*

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF Nº 536.527.115-72, e a empresa **VIPP COMERCIO E EMPREENHIMENTOS LTDA**, CNPJ: 28.637.274/0001-05, situada à Rua Rui Barbosa, 999, centro, CEP: 48.450-000, Cipó-Ba, aqui representada pelo(a) senhor(a) **JOSAFÁ FRANCISCO DOS SANTOS**, portador do CPF sob o número **580.815.425-15** e C.I nº 05726593-34 - a seguir doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira - Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 029/2023, Dispensa de Licitação 021/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializado, para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Nova Soure.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é **com o valor Global de R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais) conforme cotação anexa, constante da Dispensa de Licitação de n.º 021/2023, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 - Outro Serviço de Terceiro - Pessoal Jurídica

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no acordado, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.

Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação e o fornecimento dos produtos/materiais até 05 (cinco) dias após a apresentação da 1º via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, 1º via da nota de empenho e 1º via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do presente instrumento. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento ora contratado e, nos casos em que a emissão for de outro



45

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo será imediato, conforme ordem expedida pela Câmara Municipal de Nova Soure.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá o objeto desta da licitação, de forma global.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato,

c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:

a) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



46

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:
 - c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
 - c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;

13.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa terá vigência de 02/08/2023 a 08/09/2023, ou até a entrega total dos uniformes contados a partir de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a **Ana Carla de Araujo Santos Oliveira** e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silva.

13.2. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Nova Soure para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure - BA, 02 de agosto de 2023 de 2023.

Câmara Municipal de Nova Soure
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

VIPP COMERCIO E EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 28.637.274/0001-05
CONTRATADO

Fiscal do Contrato

Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 00749565-25

Suplente do Fiscal do Contrato

Srª Silvia Bonfim da Silva

Nome:

CPF: 777.498.475-53



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATADA: **VIPP COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**CNPJ/MF sob nº **28.637.274/0001-05.**

Objeto: Contratação de empresa especializado, para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Nova Soure.

VIGÊNCIA: 02/08/2023 a 08/09/2023.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

01.01. - Câmara Municipal

2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93**LICITAÇÃO:** Dispensa nº 021/2023.**DATA DO CONTRATO:** 02.08.2023.

Nova Soure - BA, 09 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Barimar do Nascimento
Presidente da CMS





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 021/2023, Contratação de empresa especializado, para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Nova Soure, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa **VIPP COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 28.637.274/0001-05, situada à Rua Rui Barbosa, 999, centro, CEP: 48.450-000, Cipó-Ba, aqui representada pelo(a) senhor(a) **JOSAFA FRANCISCO DOS SANTOS**, portador do CPF sob o número **580.815.425-15** e C.I nº 05726593-34, Valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 02 de agosto de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

]

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro -- 48.460-000
(75) 3437-2722 -- Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 026/2023.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº 021/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 026/2023:**

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA 021/2023 – objeto Contratação de empresa especializado, para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Nova Soure. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01/08/2023 – **HOMOLOGAÇÃO:** 02/08/2023- **DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO:** 02/08/2023 – **PRAZO FINAL:** 08 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

empresa VIPP COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 28.637.274/0001-05, situada à Rua Rui Barbosa, 999, centro, CEP: 48.450-000, Cipó-Ba, aqui representada pelo(a) senhor(a) JOSAFÁ FRANCISCO DOS SANTOS, portador do CPF sob o número 580.815.425-15 e C.I nº 05726593-34, Valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 09 de agosto de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
ERRATA

A Câmara Municipal de Nova Soure/BA comunica aos interessados a correção da Dispensa 021/2023.

Onde se lê no extrato Contrato 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo , PASSA – SE A LÊ, 3.3.90.39.00 – Outro Serviço de Terceiro – Pessoal Jurídica.

Demais informações pelo telefone (75) 3437-2722. Nova Soure-Ba, 14/08/2023. Silva Bonfim da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.

